

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2017
(Do Senhor CHICO LOPES)

Dispõe sobre a gratuidade, no sistema de transporte coletivo interestadual, estadual e semi-urbanos, de passagens às pessoas de baixa renda e comprovadamente portadoras de hemofilia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a gratuidade, dos transportes coletivos públicos urbanos, semi-urbanos, estadual e interestaduais aos passageiros portadores de hemofilia, que sejam comprovadamente de baixa renda, conforme disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Para usufruir a gratuidade nos transportes coletivos públicos, o interessado deverá comprovar, por meio de laudo médico do Sistema Único de Saúde, ser portador de hemofilia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Sociedade Brasileira de Hemofilia, enfrentar uma patologia crônica é uma grande batalha. Além das preocupações com a saúde, surgem também problemas financeiros, já que a doença demanda tratamento em locais específicos, consultas com especialistas, exames e, muitas vezes, afastamento do trabalho. Juntamente com o impacto humano e social do tratamento, é intensa a necessidade de deslocamentos para as sessões de terapia, consultas médicas etc.

A hemofilia é uma doença rara, caracterizada por um distúrbio genético e hereditário que afeta a coagulação do sangue. Mais de 400 mil pessoas no mundo têm hemofilia. No Brasil são pelo menos cerca de 11.500 pessoas sabidamente portadoras da doença, segundo o Ministério da Saúde.

Recentemente o governador do Estado do Ceará sancionou a Lei 16.050, de 28 de junho de 2016, de autoria das deputadas estaduais Augusta Brito e Rachel Marques, garantindo o benefício da gratuidade no transporte público estadual às pessoas com hemofilia.

A proposta ora apresentada tem como objetivo instituir o benefício da gratuidade aos portadores de hemofilia comprovadamente de baixa renda nos serviços regulares de transportes coletivos públicos urbanos, semi-urbanos, estadual e interestadual. Mediante comprovação da condição de portador de hemofilia, o (a) cidadão (a) passará a fazer jus a documento específico para gratuidade nas diversas modalidades de transporte acima citadas.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017

Deputado CHICO LOPES
PCdoB-CE